TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Processo Administrativo: nº 038/2026
Responsável pela Demanda: Secretaria Municipal de Infraestrutura

2. OBJETO

2.1. **Descrição**

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roço e capina de vegetação em estradas vicinais, trechos entre povoados e localidades, vias e áreas públicas das zonas urbana e rural, bem como no entorno de açudes, olhos d'água e demais áreas públicas do Município de São José do Piauí/PI, conforme condições, especificações, quantitativos, locais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. **Natureza do objeto**

2.2.1. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mediante critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento definido no edital, observada a legislação aplicável.

2.3. **Regime de execução**

2.3.1. A execução será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observados os quantitativos máximos estimados e os locais definidos neste Termo de Referência.

2.4. **Prazo de vigência**

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo haver prorrogação quando legalmente cabível e desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e o atendimento aos requisitos legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, constante dos autos do Processo Administrativo nº 038/2026.

3.2. A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de execução periódica de serviços de roço, capina e limpeza de vegetação em áreas públicas municipais.

3.3. A necessidade decorre da existência de vegetação que se desenvolve ao longo das estradas vicinais, acessos entre povoados e localidades, vias públicas, áreas urbanas e rurais, além das áreas situadas no entorno de açudes, barragens e olhos d'água.

3.4. A ausência de manutenção periódica pode:

a) reduzir a visibilidade dos condutores;
b) dificultar a circulação de veículos e pedestres;
c) comprometer a segurança dos usuários das vias;
d) favorecer o crescimento excessivo da vegetação;
e) dificultar o acesso a comunidades rurais;
f) comprometer a conservação das áreas públicas;
g) favorecer o acúmulo de resíduos e materiais;
h) aumentar os riscos de acidentes;
i) prejudicar a adequada utilização de equipamentos e espaços públicos;
j) ocasionar necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas.

3.5. Dessa forma, a contratação pretende assegurar condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e utilização das áreas públicas municipais, especialmente nos períodos de maior crescimento da vegetação.

3.6. A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança, sustentabilidade e continuidade da prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar serviços de roço manual e capina de vegetação, limpeza das áreas trabalhadas e demais atividades necessárias à adequada conservação dos locais indicados pela Administração.

4.2. A execução abrangerá, conforme a necessidade municipal:

a) roço de trechos entre povoados e localidades;
b) roço dentro dos povoados e localidades;
c) roço de vias e áreas públicas;
d) roço em estradas vicinais;
e) roço no entorno de açudes e barragens;
f) limpeza de áreas próximas a olhos d'água;
g) capina de vegetação em áreas públicas;

h) limpeza e retirada dos resíduos resultantes dos serviços, quando prevista na ordem de serviço;
i) demais serviços correlatos necessários à adequada execução do objeto.

4.3. A solução deverá proporcionar a conservação periódica das áreas públicas, permitindo à Administração direcionar os serviços para os locais que apresentem maior necessidade.

4.4. Os serviços serão executados conforme programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e mediante Ordens de Serviço, observados os quantitativos estimados.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Quantitativo geral

5.1.1. Com base no levantamento apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os serviços foram dimensionados em **metros quadrados (m²)**, considerando separadamente os trechos entre povoados, áreas dentro dos povoados/localidades, açudes/olhos d'água e demais trechos.

5.2. Quadro-resumo

Item	Grupo de serviço	Quantidade estimada
1	Roço de trechos entre povoados/localidades	**535.000,00 m²**
2	Roço dentro dos povoados/localidades	**136.974,00 m²**
3	Roço e limpeza de açudes, barragens, lagoas e olhos d'água	**78.664,00 m²**
4	Roço de trechos e demais áreas públicas	**39.171,48 m²**
TOTAL da Área total estimada		**789.809,48 m²**

6. PLANILHA DETALHADA DOS LOCAIS

6.1. A planilha detalhada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes campos:

Item	Local/Trecho	Categoria	Serviço	Unidade	Quantidade (m²)
1	Sede à Serra do Maracaípe	Entre localidades	Roço manual	m²	15.000
2	Sede ao Povoado Atalho	Entre localidades	Roço manual	m²	20.000
3	Povoado Atalho à Baixa dos Bezerra	Entre localidades	Roço manual	m²	60.000
4	Povoado Atalho à Oco D'Água	Entre localidades	Roço manual	m²	35.000
5	Povoado Atalho ao Caldeirão da Pedra	Entre localidades	Roço manual	m²	30.000
6	Povoado Atalho à Pau do	Entre	Roço	m²	40.000

	Veado/Vereda do Mel	localidades	manual		
7	Oco D'Água à Recanto do Prato/Barraca	Entre localidades	Roço manual	m²	30.000
8	Povoado Baixio à Localidade Volta	Entre localidades	Roço manual	m²	25.000
9	Povoado Baixio à Caldeirão dos Luís	Entre localidades	Roço manual	m²	35.000
10	Localidade Volta à Chapada dos Buenos Ayres	Entre localidades	Roço manual	m²	25.000
11	Povoado Baixa do Mel à Moenda Grande/Juá/Estevão	Entre localidades	Roço manual	m²	85.000
12	Povoado Caldeirão dos Luís à Localidade Juá	Entre localidades	Roço manual	m²	80.000
13	Lagoa do Saco da Várzea ao Povoado Atalho	Entre localidades	Roço manual	m²	10.000
14	Lagoa do Saco da Várzea à Boa Vista	Entre localidades	Roço manual	m²	20.000
15	Boa Vista à Morrinhos	Entre localidades	Roço manual	m²	15.000
16	Malhada Redonda à Malhada Ferreira	Entre localidades	Roço manual	m²	10.000
17	Recanto do Prato/Barraca	Dentro da localidade	Roço manual	m²	10.000
18	Oco D'Água	Dentro da localidade	Roço manual	m²	20.000
19	Caldeirão da Pedra	Dentro da localidade	Roço manual	m²	5.000
20	Vereda do Mel/Pau do Veado	Dentro da localidade	Roço manual	m²	5.000
21	Boa Vista	Dentro da localidade	Roço manual	m²	5.000
22	Lagoa do Saco da Várzea	Dentro da localidade	Roço manual	m²	12.500
23	Malhada Redonda	Dentro da localidade	Roço manual	m²	10.000
24	Malhada Ferreira	Dentro da localidade	Roço manual	m²	5.000
25	Baixio	Dentro da localidade	Roço manual	m²	10.000
26	Volta	Dentro da localidade	Roço manual	m²	7.500
27	Caldeirão dos Luís	Dentro da	Roço	m²	10.000

		localidade	manual		
28	Juá	Dentro da localidade	Roço manual	m²	5.000
29	Estevão	Dentro da localidade	Roço manual	m²	2.500
30	Morrinhos	Dentro da localidade	Roço manual	m²	2.500
31	Vila Cipó	Dentro da localidade	Roço manual	m²	5.000
32	Baixa do Mel	Dentro da localidade	Roço manual	m²	17.074
33	Lagoa do Morro	Dentro da localidade	Roço manual	m²	4.900
34	Sede – açude	Açude/área hídrica	Roço manual	m²	10.000
35	Lagoa do Saco da Várzea	Açude/área hídrica	Roço manual	m²	5.000
36	Povoado Atalho	Açude/área hídrica	Roço manual	m²	5.000
37	Sede – olho d'água	Olho d'água	Roço e limpeza	m²	36.586
38	Caldeirão dos Luís	Açude/área hídrica	Roço manual	m²	5.000
39	Baixio – barragem	Barragem	Roço manual	m²	9.760
40	Baixio – lagoa	Lagoa	Roço manual	m²	7.318
41	Sede a Buritizinho I	Trecho	Roço manual	m²	12.085,74
42	Sede a Buritizinho II	Trecho	Roço manual	m²	12.085,74
43	Boa Vista a Atalho	Trecho	Roço manual	m²	15.000

7. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de roço deverá compreender o corte da vegetação existente nas áreas previamente delimitadas pela Administração, utilizando ferramentas e equipamentos adequados à natureza e às condições de cada local.

7.2. A execução deverá proporcionar redução da vegetação a nível que permita:

a) melhorar a visibilidade das vias;
b) favorecer a circulação segura de veículos;
c) facilitar a circulação de pedestres;

d) melhorar as condições de conservação das áreas públicas;
e) facilitar o acesso às comunidades;
f) manter adequadamente limpas as áreas indicadas pela Administração.

7.3. A vegetação cortada deverá ser manejada de acordo com as orientações da fiscalização e com as características de cada local.

7.4. Não será permitida a utilização de fogo para eliminação da vegetação ou resíduos, salvo hipótese excepcional legalmente autorizada.

7.5. A contratada deverá evitar danos a:

- cercas;
- postes;
- redes de distribuição;
- placas;
- sinalização;
- árvores que devam ser preservadas;
- construções;
- propriedades particulares;
- equipamentos públicos;
- corpos d'água;
- demais estruturas existentes.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão realizados em áreas pertencentes ou sob responsabilidade do Município de São José do Piauí/PI.

8.2. Os principais locais encontram-se relacionados na planilha deste Termo de Referência.

8.3. A Administração poderá determinar a execução em outros pontos pertencentes ao mesmo objeto, desde que observados os quantitativos contratados, as condições estabelecidas no edital e os limites legais para alterações contratuais.

8.4. As frentes de trabalho poderão estar localizadas simultaneamente na zona urbana e rural, conforme programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração.

9.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível:

I. número da ordem;

II. local/trecho;
III. tipo de serviço;
IV. quantitativo autorizado em m²;
V. data prevista para início;
VI. prazo para conclusão;
VII. condições específicas de execução;
VIII. responsável pela solicitação;
IX. responsável pelo acompanhamento.

9.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, contado de seu recebimento formal.

9.4. Recomenda-se que o prazo de início seja definido no edital/TR de acordo com a urgência e complexidade da demanda, podendo ser estabelecido, como regra, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.5. Em situações de emergência devidamente justificadas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior, desde que tecnicamente possível.

9.6. A execução deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

a) executar os serviços de acordo com este TR, edital, contrato e ordens de serviço;
b) disponibilizar trabalhadores em número suficiente;
c) fornecer ferramentas, equipamentos e materiais necessários;
d) fornecer e exigir utilização de EPIs;
e) responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores;
f) sinalizar adequadamente as áreas de trabalho;
g) evitar danos a terceiros e ao patrimônio público e privado;
h) corrigir, sem ônus adicional, serviços executados em desconformidade;
i) manter equipe compatível com a demanda;
j) manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução;
k) cumprir as normas trabalhistas e de segurança;
l) cumprir as normas ambientais aplicáveis;
m) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;
n) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação;
o) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
p) responder pelos danos causados por seus empregados ou prepostos;
q) não realizar queimadas;
r) não descartar resíduos em locais inadequados;
s) apresentar os documentos necessários à medição e faturamento;

t) cumprir as determinações da fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à Administração:

a) emitir as Ordens de Serviço;
b) indicar os locais de execução;
c) fornecer informações necessárias;
d) acompanhar e fiscalizar os serviços;
e) conferir as medições;
f) comunicar irregularidades;
g) exigir correções;
h) receber os serviços;
i) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados;
j) aplicar as penalidades cabíveis quando necessário;
k) prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato.

12.2. A fiscalização deverá verificar:

a) local de execução;
b) quantitativo em m²;
c) qualidade do roço;
d) cumprimento das ordens de serviço;
e) segurança da operação;
f) utilização dos EPIs;
g) cumprimento dos prazos;
h) limpeza e manejo dos resíduos;
i) ocorrência de danos ao patrimônio;
j) demais condições previstas no contrato.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

12.4. As ocorrências relevantes deverão ser registradas formalmente.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A unidade principal de medição dos serviços será o metro quadrado (m²).

13.2. A medição corresponderá exclusivamente à área efetivamente roçada/capinada e aceita pela fiscalização.

13.3. Não serão pagos:

a) serviços não solicitados;
b) áreas não executadas;
c) serviços executados em desacordo com as especificações;
d) quantitativos superiores aos autorizados sem prévia autorização;
e) serviços rejeitados pela fiscalização.

13.4. A medição deverá ser realizada por trecho/localidade.

13.5. Sempre que possível, a fiscalização utilizará registros fotográficos, croquis, planilhas de medição, relatórios ou outros meios adequados para comprovação da execução.

13.6. A contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

- local;
- data;
- serviço executado;
- quantitativo;
- equipe mobilizada;
- registro fotográfico, quando solicitado.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços executados.

14.2. O recebimento provisório, quando cabível, será realizado pelo responsável pela fiscalização após a conclusão da etapa ou Ordem de Serviço.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e da inexistência de pendências.

14.4. Caso sejam identificadas falhas, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

14.5. O pagamento somente será autorizado após o regular atesto da execução.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados.

15.2. O valor devido será calculado mediante:

- Quantidade efetivamente executada (m²) × preço unitário contratado.

15.3. O pagamento será realizado após:

a) execução;
b) medição;
c) atesto do fiscal;
d) apresentação da nota fiscal;
e) verificação da documentação exigida;
f) liquidação da despesa.

15.4. Não haverá pagamento antecipado.

16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

16.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

16.2. O critério de julgamento será o menor preço, com adjudicação pelo valor global, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global e a consequente adjudicação global justificam-se pela necessidade de assegurar a execução integrada e uniforme do objeto, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de padronização operacional e a estrutura de composição dos custos apresentada na planilha orçamentária.

16.4. A adjudicação global mostra-se adequada ao objeto, observada a análise de parcelamento realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, de modo a preservar a eficiência da contratação, a compatibilidade entre os serviços e a adequada responsabilização da contratada pela execução integral do objeto.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a natureza, complexidade e dimensão do objeto.

17.2. A licitante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua:

a. habilitação jurídica;
b. regularidade fiscal;
c. regularidade social;
d. regularidade trabalhista;
e. qualificação econômico-financeira; e
f. qualificação técnica.

17.3. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência, necessidade e proporcionalidade com o objeto da contratação, sendo vedada a exigência de documentos ou condições que não possuam relação com a capacidade da licitante para executar satisfatoriamente os serviços contratados.

17.4. A documentação de habilitação será exigida e analisada na forma estabelecida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, emitida pelo órgão competente, observada a validade nela indicada ou, na ausência de prazo de validade expresso, aquela estabelecida neste edital;

18.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

18.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

18.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

18.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

18.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.5. Alternativamente à exigência de patrimônio líquido mínimo prevista no subitem anterior, poderá ser exigido capital social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente integralizado, mediante comprovação por meio do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou consolidação.

18.6. No momento do cadastro da proposta inicial, a licitante deverá apresentar, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, em valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser obrigatoriamente recolhida junto à Contratante até a data marcada para cadastro das propostas.

18.7. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 58, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital.

18.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

18.9. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos relativos à garantia de proposta, o respectivo instrumento comprobatório da garantia prestada, de acordo com a modalidade escolhida, tais como o boleto e comprovante de pagamento.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

19.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo definidas no Termo de Referência, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, salvo se houver justificativa técnica específica, constante dos autos do processo, demonstrando a indispensabilidade de execução anterior em maior escala ou simultânea.

19.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, do contratado, do objeto, dos serviços executados e dos respectivos quantitativos, quando necessários à aferição da capacidade técnica.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração e nos limites estabelecidos no edital e contrato.

20.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

20.3. Não poderá ser subcontratada parcela que, pela sua natureza, deva ser executada diretamente pela contratada, conforme definido no edital.

21. CONSÓRCIO

21.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, salvo se demonstrada, na fase de elaboração do edital, justificativa técnica ou econômica em sentido diverso.

21.2. A restrição, caso mantida, deverá estar devidamente motivada no processo, considerando as características e o grau de complexidade do objeto.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Considerando a natureza, o valor e as características do objeto, a Administração poderá optar pela não exigência de garantia contratual, desde que devidamente justificada no processo.

22.2. A ausência de garantia não afastará a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto nem a aplicação das sanções cabíveis.

23. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

23.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

23.2. A execução ocorrerá durante a vigência, de acordo com as necessidades da Administração.

23.3. A contratação não implica obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

23.4. Os quantitativos constituem estimativa para planejamento, não gerando à contratada direito adquirido à execução integral.

24. REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo legal, observado o índice e a periodicidade definidos no edital e contrato.

24.2. O índice de reajuste deverá ser definido pela Administração com base em justificativa adequada e compatível com a natureza do objeto.

25. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar os requisitos legais e contratuais.

25.2. A contratada deverá demonstrar:

a. ocorrência do fato alegado;
b. imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;
c. nexo causal;
d. efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira;
e. documentação comprobatória.

25.3. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial não caracteriza, por si só, fato suficiente para reequilíbrio.

26. SUSTENTABILIDADE

26.1. A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução.

26.2. Será vedada a queima indiscriminada de vegetação ou resíduos.

26.3. Os resíduos deverão ser manejados e destinados adequadamente, observadas as condições locais e as orientações da fiscalização.

26.4. Deverão ser evitados danos desnecessários à vegetação que não integre a área objeto do serviço.

26.5. A execução próxima a açudes, barragens, olhos d'água e outros recursos hídricos deverá observar cuidados especiais para evitar contaminação, assoreamento ou descarte irregular.

27. SEGURANÇA DO TRABALHO

27.1. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes.

27.2. Deverão ser utilizados EPIs compatíveis com as atividades desenvolvidas.

27.3. Nas áreas próximas a estradas e vias de circulação deverão ser adotadas medidas de sinalização e isolamento.

27.4. A contratada deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

27.5. A Administração poderá determinar a paralisação de serviço que esteja sendo executado em condições que ofereçam risco evidente a trabalhadores ou terceiros, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

28. SANÇÕES

28.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

28.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

29. MATRIZ DE RISCOS

29.1. Integra o planejamento da contratação a Matriz de Riscos elaborada para o Processo Administrativo nº 038/2026.

29.2. A matriz identifica os principais riscos relacionados ao planejamento, execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

29.3. A contratada deverá observar as responsabilidades e medidas de mitigação que lhe forem atribuídas.

29.4. A matriz de riscos não afasta as responsabilidades legais e contratuais das partes.

30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

30.2. A pesquisa deverá considerar a especificidade dos serviços, os quantitativos em m², as condições de execução, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à execução integral.

30.3. A planilha orçamentária deverá apresentar, no mínimo:

- item;
- código, quando aplicável;
- descrição;
- unidade;
- quantidade;
- preço unitário;
- BDI, quando aplicável;
- preço unitário com BDI;
- preço total;
- percentual de participação.

30.4. A memória de cálculo deverá permanecer nos autos, permitindo verificar a formação dos quantitativos e dos preços.

30.5. A estimativa deve ser compatível com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando utilizada metodologia regulamentada, com as respectivas regras aplicáveis.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. A indicação da dotação orçamentária deverá ser providenciada pelo setor competente antes da contratação, observadas as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

31.2. A despesa deverá ser compatível com a Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento.

32. RESULTADOS PRETENDIDOS

32.1. A contratação pretende:

a. manter adequadamente limpas as áreas públicas;
b. melhorar as condições de circulação nas estradas vicinais;
c. melhorar a visibilidade dos usuários das vias;
d. facilitar o acesso aos povoados e localidades;
e. reduzir riscos de acidentes relacionados ao excesso de vegetação;
f. preservar as condições de utilização das áreas públicas;
g. melhorar a conservação das áreas próximas a açudes, barragens e olhos d'água;
h. garantir maior eficiência na manutenção da infraestrutura municipal;
i. otimizar os recursos públicos;
j. permitir planejamento e fiscalização mediante medição objetiva em m².

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- Planilha de Quantitativos e Locais;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Matriz de Riscos;

33.2. Em caso de divergência entre a descrição resumida do objeto e a planilha detalhada, deverão prevalecer as especificações técnicas e quantitativos formalmente aprovados pela Administração e constantes do instrumento convocatório, observados os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

33.3. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração.

33.4. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de execução após a fase própria de esclarecimentos e, quando cabível, vistoria ou conhecimento das condições locais.

33.5. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

São José do Piauí – PI, 14 de agosto de 2026.

MARIA DA SOLIDADE BEZERRA SOUSA:16028430315

Assinado de forma digital por MARIA DA SOLIDADE BEZERRA SOUSA:16028430315

Maria da Solidade Bezerra Sousa
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 035/2026